



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**PRESIDÊNCIA**  
**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS**

A **COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho**, em cumprimento ao inciso I do art. 169 do Regimento Interno, publica a edição das Orientações Jurisprudenciais de nºs 346 a 352, da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte:

**346. ABONO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONCESSÃO APENAS AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE. EXTENSÃO AOS INATIVOS. IMPOSSIBILIDADE.**

A decisão que estende aos inativos a concessão de abono de natureza jurídica indenizatória, previsto em norma coletiva apenas para os empregados em atividade, a ser pago de uma única vez, e confere natureza salarial à parcela, afronta o art. 7º, XXVI, da CF/88.

. ERR 553441/99 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 22.09.00 - Decisão unânime

. ERR 590154/99 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 06.09.01 - Decisão unânime

. ERR 9927/02-900-07-00.0 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 17.09.04 - Decisão unânime

. ERR 724660/01 - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 10.12.04 - Decisão unânime

. EEDRR 42898/02-900-08-00.3 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 14.10.05 - Decisão unânime

. ERR 807/02-109-08-00.4 - Min. Maria Cristina Peduzzi  
DJ 21.10.05 - Decisão unânime

. ERR 639/03-004-08-00.8 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 11.11.05 - Decisão unânime

. EEDRR 1027/02-003-22-00.9 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 19.12.06 - Decisão unânime

. ERR 858/03-004-04-00.9 - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 16.02.07 - Decisão unânime



**347. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. LEI Nº 7.369, DE 20.09.1985, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 93.412, DE 14.10.1986. EXTENSÃO DO DIREITO AOS CABISTAS, INSTALADORES E REPARADORES DE LINHAS E APARELHOS EM EMPRESA DE TELEFONIA.**

É devido o adicional de periculosidade aos empregados cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos de empresas de telefonia, desde que, no exercício de suas funções, fiquem expostos a condições de risco equivalente ao do trabalho exercido em contato com sistema elétrico de potência.

. ERR 406/00-005-23-00.7 - Red. Rider de Brito  
DJ 30.01.04 - Decisão por maioria

. ERR 2436/02-900-05-00.0 - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 01.10.04 - Decisão unânime

. ERR 56611/02-900-04-00.4 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 28.10.04 - Decisão unânime

. ERR 79440/03-900-04-00.2 - Min. Luciano de Castilho Pereira  
DJ 03.12.04 - Decisão unânime

. ERR 74342/03-900-04-00.9 - Min. Luciano de Castilho Pereira  
DJ 11.02.05 - Decisão unânime

. ERR 1347/02-012-18-00.1 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 03.06.05 - Decisão unânime

. ERR 1296/01-001-04-00.0 - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 23.09.05 - Decisão unânime

. ERR 736/02-023-04-00.0 - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 11.11.05 - Decisão unânime

. ERR 624/02-059-03-00.4 - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 17.02.06 - Decisão unânime

. ERR 782415/01 - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 24.02.06 - Decisão por maioria

**348. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. VALOR LÍQUIDO. LEI Nº 1.060, DE 05.02.1950.**

Os honorários advocatícios, arbitrados nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060, de 05.02.1950, devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.

. ERR 1024/02-741-04-00.7 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 03.02.06 - Decisão unânime

. ERR 10030/03-561-04-00.4 - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 30.06.06 - Decisão unânime

. ERR 2381/99-027-03-00.8 - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 01.12.06 - Decisão unânime

. ERR 499/00-027-03-00.6 - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 02.02.07 - Decisão unânime

. EEDRR 816281/01 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 02.02.07 - Decisão unânime

. ERR 11845/02-900-03-00.8 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 02.02.07 - Decisão unânime

. ERR 470267/98 - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 09.03.07 - Decisão unânime

### **349. MANDATO. JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESSALVA. EFEITOS.**

A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior.

. EAIRR 344464/97 - Min. Milton de Moura França  
DJ 04.02.00 - Decisão unânime

. EAIRR 466681/98 - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 04.08.00 - Decisão unânime

. EAIRR 807150/01 - Min. Luciano de Castilho Pereira  
DJ 22.08.03 - Decisão por maioria

. ERR 795783/01 - Min. Maria Cristina Peduzzi  
DJ 26.09.03 - Decisão unânime

. ERR 631208/00 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 02.09.05 - Decisão unânime

. ERR 532548/99 - Juiz Conv. José Antônio Pancotti  
DJ 10.02.06 - Decisão unânime

. EDEAIRR 1907/95-012-06-41.0 - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 02.02.07 - Decisão unânime

. EEDAAIRR 57242/02-900-03-00.2 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 23.02.07 - Decisão unânime

### **350. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO NÃO SUSCITADA PELO ENTE PÚBLICO NO MOMENTO DA DEFESA. ARGÜIÇÃO EM PARECER. IMPOSSIBILIDADE.**

Não se conhece de argüição de nulidade do contrato de trabalho em favor de ente público, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, mediante parecer, quando a parte não a suscitou em defesa.

. ERR 469612/98 - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 26.04.02 - Decisão unânime



. ERR 510000/98 - Min. Maria Cristina Peduzzi  
DJ 14.06.02 - Decisão unânime

. ERR 528542/99 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 14.03.03 - Decisão por maioria

. ERR 405780/97 - Red. Min. Maria Cristina Peduzzi  
DJ 29.08.03 - Decisão por maioria

. ERR 564364/99 - Min. Maria Cristina Peduzzi  
DJ 12.03.04 - Decisão unânime

. ERR 422984/98 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 20.08.04 - Decisão por maioria

. ERR 365864/97 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 01.07.05 - Decisão por maioria

. ERR 491124/98 - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 09.09.05 - Decisão por maioria

. ERR 541982/99 - Min. Luciano de Castilho Pereira  
DJ 11.11.05 - Decisão por maioria

. ERR 625455/00 - Min. Luciano de Castilho Pereira  
DJ 12.05.06 - Decisão por maioria

### **351. MULTA. ART. 477, § 8º, DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO.**

Incabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa.

Legislação:

CLT, art. 477, caput, §§ 6º e 8º

. ERR 745827/01 - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 19.04.02 - Decisão por maioria

. ERR 705044/00 - Min. Milton de Moura França  
DJ 24.05.02 - Decisão unânime

. ERR 612680/99 - Red. Min. João Oreste Dalazen  
DJ 27.02.04 - Decisão por maioria

. ERR 659907/00 - Min. Maria Cristina Peduzzi  
DJ 22.10.04 - Decisão por maioria

. ERR 422875/98 - Min. Milton de Moura França  
DJ 05.11.04 - Decisão por maioria

. ERR 708005/00 - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DJ 08.04.05 - Decisão por maioria



Biblioteca Digital  
Tribunal Superior do Trabalho

**Fonte:** Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 82, n. 79, 25 abr. 2007. Seção 1, p. 736.

. ERR 84871/03-900-03-00.6 - Min. Lelio Bentes Corrêa  
DJ 22.04.05 - Decisão unânime

. ERR 542952/99 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 11.11.05 - Decisão unânime

. ERR 1126/02-102-15-00.0 - Min. Luciano de Castilho Pereira  
DJ 09.06.06 - Decisão unânime

. ERR 59108/02-900-03-00.6 - Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 25.08.06 - Decisão unânime

**352. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA FUNDAMENTADO EM CONTRARIEDADE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INADMISSIBILIDADE. ART. 896, § 6º, DA CLT, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 9.957, DE 12.01.2000.**

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, não se admite recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho (Livro II, Título II, Capítulo III, do RITST), por ausência de previsão no art. 896, § 6º, da CLT.

. ERR 973/02-001-03-00.9, T. Pleno - Min. Milton de Moura França  
Julgado em 24.06.04 - Decisão unânime

. ERR 973/02-001-03-00.9 - Min. Milton de Moura França  
DJ 24.09.04 - Decisão unânime

. AERR 51006/01-022-09-00.2 - Min. Milton de Moura França  
DJ 18.02.05 - Decisão unânime

. ERR 10950/02-900-06-00.3 - Min. Milton de Moura França  
DJ 18.02.05 - Decisão unânime

. AERR 1202/00-001-19-00.0 - Juiz Conv. José Antônio Pancotti  
DJ 11.03.05 - Decisão unânime

. ERR 1686/04-002-08-00.7 - Min. Luciano de Castilho Pereira  
DJ 21.10.05 - Decisão unânime

. ERR 53913/01-008-09-00.0 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 17.02.06 - Decisão unânime

. ERR 1346/04-002-22-00.0 - Min. João Oreste Dalazen  
DJ 02.03.07 - Decisão unânime

Brasília-DF, 18 de abril de 2007.

**Ministro VANTUIL ABDALA**  
**Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos**